



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 25/2022

INDICAÇÃO

Assunto: SUGERE A CRIAÇÃO de Projeto de Lei que Autoriza a instituir o ensino de noções básicas dos direitos da criança e do adolescente e mecanismos legais de proteção, conforme as leis em vigor, criando o programa Criança tem Direitos, nas unidades escolares do Município de Ibitinga.

Destinatário: Prefeita da Estância Turística de Ibitinga – Cristina Maria Kalil Arantes.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Após atendidas as formalidades regimentais, seja esta indicação, enviada para conhecimento e providências cabíveis sobre a proposta de projeto que segue abaixo:

Justificativa: O referido projeto foi apresentando nesta Casa de Leis pela Edil subscrevente, porém, devido ao fato de se tratar de assunto que visa competência e responsabilidade do Poder Executivo, a autora retirou o mesmo de tramitação e agora o envia como sugestão de projeto.

Segue em anexo, Projeto de Lei Sugestão para análise do Poder Executivo.

Sala das Sessões, Dejanir Storniolo, em 04 de fevereiro de 2022.

ALLINY SARTORI
Vereadora – MDB

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI

Autoriza a instituir o ensino de noções básicas dos direitos da criança e do adolescente e mecanismos legais de proteção, conforme as leis em vigor, criando o programa Criança tem Direitos, nas unidades escolares do Município de Ibitinga.

Art. 1º Fica autorizado o poder público municipal a instituir o ensino de noções básicas dos direitos da criança e do adolescente e mecanismos legais de proteção, conforme as leis em vigor, criando o programa “Criança tem direitos” nas unidades escolares do município de Ibitinga-SP.



Art. 2º No programa serão explicadas noções básicas da legislação de proteção à infância e adolescência, a saber: o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), a Lei da Alienação Parental (Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010), a Lei do Sinase – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Lei Nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012), a Lei Menino Bernardo (Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014), a Lei da Primeira Infância (Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016) e a Lei da Escuta (Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017), dentre outras atualizações vindouras.

Art. 3º O programa ocorrerá durante todo o ano letivo, ficando o poder público responsável por organizar atividades, promover palestras, cursos, eventos e audiências nas escolas com as crianças e adolescentes.

Art. 4º O Poder Público do município ficará responsável por acolher demandas, denúncias, encaminhar atendimentos e preservar a integridade física e psicológica das crianças e adolescentes que pedirem ajuda ou manifestaram preocupações com sua segurança.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em

ALLINY SARTORI
Vereadora – MDB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssima Senhora Presidente e demais Vereadores,

Ainda que pareça um clichê, todos nós sabemos que as crianças e os adolescentes escreverão e integrarão o futuro de nosso país.

Dessa feita, investir na informação e no poder de reflexão dos nossos jovens é a única maneira palpável de garantir dias efetivamente justos à sociedade como um todo, intuito deste projeto de lei.

Ante o exposto, aguardo o apoio no tocante à aprovação da iniciativa legislativa ora submetida

ALLINY SARTORI
Vereadora – MDB

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 5.594/2020.



